



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

ANÁLISE

Análise nº 10/2024/LACEN-ASTEC

PARECER TÉCNICO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

PROCESSO: (0046.067882/2022-81)

A Comissão de Avaliação Técnica das Propostas criada através da Portaria nº 2703 de 28 de junho de 2023 (id: 0039511633), com fulcro ao § 1º do art. 3º. e Art. 8º da IN 58/2022, no exercício de suas atribuições, após análise e juntada das propostas em atenção ao Pregão Eletrônico nº 610/2023/SUPEL/RO ocorrido conforme Aviso de licitação 19 (0045496751) aos autos deste Processo n. 0046.067882/2022-81, pelas empresas, relacionadas abaixo, cujo objeto Registro de Preços, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES**, para atendimento das necessidades do Núcleo de Produtos e Meio Ambiente - PRODEMA, quanto a insumos de uso laboratorial específicos para o setor, para a realização de exames dos agravos de Vigilância Sanitária e Ambiental assim como exames que dizem respeito ao monitoramento dos programas VIGIÁGUA, agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, assim como do sistema de saúde estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência (id: 0046271616) Planilha SAMS (Id:0046271627) e seus anexos, proferiu o resultado da análise das propostas do certame, proferimos o resultado da análise técnica das propostas apresentadas no certame em tela.

Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação, **POR ITEM**. (aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP).

Método De Disputa: ABERTO.

Data da licitação: 03 de abril de 2024 às 10h00m. (Horário de Brasília - DF).

1 - Do Parecer e Avaliação das Propostas

Em atenção ao solicitado no despacho (0050906446), foram analisadas as propostas das empresas conforme listadas abaixo

Empresa 1- GERAES DIAGNOSTICA LTDA (0049363396) - item 01

Empresa 2 - PRIME CIENTÍFICA LTDA - (0050863318 - 0050906387) - item 02

Empresa 3 - LABTEK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI (0050907377) - item 35 e 02

1.1 Diante da indicação de avaliação dos critérios:

a) DO PREÇO

* Quanto ao valor proposto ficará a critério da equipe SUPEL-DELTA, a definição do critério de valores propostos conforme Termo de Referência e do Edital Pregão Eletrônico nº 610/2023/SUPEL/RO.

b) Prazo de Entrega;

* Quanto ao Prazo de entrega as empresa se comprometeram conforme Termo de Referência e do Edital Pregão Eletrônico nº 610/2023/SUPEL/RO através das propostas a entrega dos produtos e materiais.

c) Conformidade Técnica;

* Da análise de conformidade técnica conforme Consta do item 3.3.do Considerando o que diz o Anexo I do Termo de Referência - Edital Pregão Eletrônico nº 610/2023/SUPEL/RO quanto aos itens solicitados foi realizado a seguinte avaliação conforme tabela abaixo:

Empresa 1- GERAES DIAGNOSTICA LTDA (0049363396) - item 01

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Reg. ANVISA	Prazo de Entrega	Atende ao Edital e TR	Resultado da Análise da Proposta
01			AQUATEST COLI-ONPG/MUG - 200 TESTES. Caixa com 200 unidade. Marca: LABORCLIN/NACIONAL Ref.: QF-COLI SUBSTRATO ONPG/MUG Procedencia: Nacional	CAIXA	85	LABORCLIN	R\$ 1.860,00	R\$ 158.100,00	ISENTO (RDC-36) 10097010-149	30 DIAS	NÃO ATENDE	<p>PROPOSTA NÃO CONFORME:</p> <p>Considerando resposta em análise anterior (id: 0047653571; 0049375587;0049637802) onde estas restaram apresentadas como "NÃO CONFORME" Pela falta de validação pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, o qual sendo esta uma publicação de uma fonte reconhecida e confiável internacionalmente para métodos de análise de água, que são revisados regularmente por especialistas para garantir a precisão e a eficácia dos procedimentos.</p> <p>Considerando ainda que, por se tratar de exigência legal que os laudos liberados pelo LACEN/RO atendam normas certificadas nacionalmente (conforme descrito no Termo de referência constante nos autos), torna-se imprescindível que o produto atenda a esta característica de validação garantindo qualidade ao produto, conferindo a este LACEN segurança para liberação dos laudos que podem ser confrontados por empresas ou concessionárias de água.</p> <p>Verificou-se que a publicação, em outros métodos, indica expressamente quando é possível uso de equivalentes nas notas de rodapé, o que não foi possível verificar para tal método referenciado na nova edição (Standards Methods).</p> <p>Considerando que assim como esta, as proponentes anteriores nas análises já respondidas (id: 0047653571; 0049375587; 0049637802) foi informado sobre a possibilidade destas entrarem em contato com o Standards para verificar a supressão de um texto explicativo na edição mais recente conforme extração: " ... texto não foi referenciado na 24ª Edição do Standard Methods, a Laborclin enviou uma solicitação, ao Órgão Standard Methods for Examination of Water and Wastewater; Um e-mail à standardmethods@wef.org solicitando mais informações à Editora..." Onde no entanto, a empresa, em sua resposta (0048874215), indicou não haver necessidade de aguardar o retorno do órgão por compreender que os documentos inicialmente apresentados são suficientes para comprovação da qualificação técnica.</p> <p>Para melhor entendimento e compreensão da situação tanto nesta presente análise quanto na análise anterior e que sá análises futuras para o mesmo objeto (id: 0047653571; 0049375587; 0049637802), O LACEN/RO realizou diligência, junto ao Instituto Adolfo Lutz - IAL, laboratório este de referência nacional, o qual já realizou tal questionamento com a equipe técnica do Standards Methods e obteve a resposta que "...embora existam semelhanças, os meios possuem diferença e houve validação específica para o método 9223 B..." conforme consta documento (id: 0022235992 processo SEI: 0046.374839/2020-15 em extração: "...A fim de afastar qualquer dúvida acerca do alcance das especificações do STANDARD METHODS para o produto em questão, cita-se, ainda, importante decisão do renomado INSTITUTO ADOLFO LUTZ, referência no ESTADO DE SÃO PAULO, acolhendo o aduzido e esclarecido pela ora recorrente quanto às especificações do STANDARD METHODS, conforme cópia da decisão anexa, cujo excerto é transcrito a seguir: Essa decisão, como se lê, decorreu de uma consulta direta do renomado INSTITUTO ADOLFO LUTZ, diretamente à autora do estudo da Seção 9223 do STANDARD METHODS, tendo sido por ela expressamente informado ao órgão que o procedimento descrito no capítulo SM 9223 da 23ª edição do STANDARD METHODS (que trata dos produtos objeto desta discussão), é específica para os produtos IDEXX pois, embora estejam cientes de que existem outros meios semelhantes, os procedimentos para outros meios são ligeiramente diferentes. "VERBIS": Com efeito, percebe-se que a autora do estudo de referência, FOI CLARA ao indicar que apesar de poder existir outros meios SEMELHANTES, há diferenças nos procedimentos para esses outros meios, quanto a tempos de incubação, formatos, etc., razão pela qual a creditação do STANDARD METHODS não se aplica a produtos semelhantes (como o produto da ora recorrida), mas apenas ao produto ali indicado...</p> <p>Assim, compreende-se que a proposta não apresentou a comprovação necessária exigida. Restando como de NÃO CONFORME na análise técnica realizada por este LACEN/RO.</p>

Empresa 2 - PRIME CIENTÍFICA LTDA - (0050863318 - 0050906387) - item 02

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Reg. ANVISA	Prazo de Entrega	Atende ao Edital	Resultado da Análise da Proposta
------	-------------	---------------	---	------	--------	-------	----------------	-------------	-------------	------------------	------------------	----------------------------------

											e TR	
01			FRASCO ESTÉRIL COM PASTILHA DE TIOSSULFATO DE SÓDIO. Marca/Fabricante: EMBALPHARMA Modelo/Versao: P.N: 200.069	CAIXA	85	EMBALPHARMA	R\$ 380,00	R\$ 32.300,00	ISENTO (RDC-36)	CONFORME EDITAL	NÃO ATENDE	A partir da análise dos documentos apresentados na proposta quanto especificação do produto, observou-se que a especificação apresentada é insuficiente, não permitindo uma avaliação técnica desejável do produto. Vale ressaltar que o modelo/versão apresentada na descrição não foi encontrado no link disponibilizado para pesquisa, sendo assim compreende-se que a proposta não apresentou a comprovação necessária exigida. Restando como de NÃO CONFORME na análise técnica realizada por este LACEN/RO.

Empresa 3 - LABTEK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI (0050907377) - item 35 e 02

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Reg. ANVISA	Prazo de Entrega	Atende ao Edital e TR	Resultado da Análise da Proposta
02			FRASCO LABORATÓRIO PARA AMOSTRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 120 ML, TIPO TAMP: TAMP ROSQUEÁVEL COM VEDAÇÃO, ACESSÓRIOS: COM TIOSSULFATO DE SÓDIO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, TIPO USO: DESCARTÁVEL UNIDADE 85,00 613,67 52.161,95 MARCA: EMBALPHARMA MODELO/VERSÃO: 200058	UNIDADE	85	EMBALPHARMA	R\$ 613,67	R\$ 52.161,95	ISENTO (RDC-36)	20 DIAS	ATENDE	A partir da análise dos documentos apresentados: PROPOSTA EM CONFORMIDADE.
35			K72-4745NY MEMBRANAS FILTRANTES NYLON. DIAM. 47MM. PORO 0,45UM. 100UN/CX. ATENÇÃO: EMBALAGEM MINIMA PARA FORNECIMENTO CX C/ 200, POIS MENOR EMBALAGEM DO FABRICANTE, CAIXA COM 200	CAIXA	20	KASVI	247,18	4.943,60	ISENTO (RDC-36)	20 DIAS	ATENDE	A partir dos documentos apresentados: EM CONFORMIDADE

d) Idoneidade do proponente

A idoneidade da proponente e análise dos documentos de habilitação será realizada pela equipe SUPEL-DELTA, tendo em vista esta Comissão não se qualificar apta a realizar análise de **Idoneidade do proponente** tais como: **índices econômicos indicados na Lei 14.133, notadamente no artigo 69, §§ 1º ao 6º, balanço financeiro, os quais destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato**, nem tampouco possui acesso as ferramentas necessárias para análise (acesso ao SICAF, banco de inscrição de fornecedores inadimplentes e outros);

O Art. 64. inc. I e II §§ 1 e 2 da Lei Federal 14.133/2021 determina que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

(Grifo nosso)

DA CONCLUSÃO

Desta feita, após análise de toda a documentação acostada aos autos, **sendo que a autenticidade das mesmas é de total responsabilidade de quem os produziu**, concluímos como **FAVORÁVEL e/ou DE ACORDO** com as propostas MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO assim como das documentações apresentadas, **estas**, acostadas nos autos, as quais atendem os requisitos constantes no Termo de Referência (id: 0046271616) do Edital **Pregão Eletrônico nº 610/2023/SUPEL/RO**, por estas razões expostas fica demonstrado a escolha dos fornecedores as empresas abaixo sendo:

Empresa 1- GERAES DIAGNOSTICA LTDA (0049363396) - **NÃO FAVORÁVEL** para o item 1.

Empresa 2 - PRIME CIENTÍFICA LTDA - (0050863318 - 0050906387) - **NÃO FAVORÁVEL** para o item 2.

Empresa 3 - LABTEK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI (0050907377) - **FAVORÁVEL** para os itens 35 e 02.

Considerando que as empresas em tela as quais obtiveram para os itens apresentados quesito **NÃO FAVORÁVEL**, estas restam **desclassificadas** nos itens apontados como **Não Conformidade ou Não Favorável para item (...)**. Já as empresas em tela as quais obtiveram para os itens apresentados quesito **FAVORÁVEL**, estas restam **classificadas** nos itens apontados como **Em Conformidade ou Favorável para item (...)**, com as especificações técnicas do Termo de Referência (id: 0046271616) do Edital **Pregão Eletrônico nº 610/2023/SUPEL/RO**, *Processo Administrativo: 0046.067882/2022-81*, conforme justificativa da equipe técnica na tabela de avaliação.

Outrossim, não vislumbrou-se por parte desta equipe técnica de avaliação, para novas solicitações de diligenciamento as licitantes para eventuais novos questionamentos ou esclarecimentos quanto aos itens apresentados.

Desta feita, ressaltando que toda a documentação acostada aos autos, **sendo que a autenticidade das mesmas é de total responsabilidade de quem os produziu**, retornamos os autos para continuidade e celeridade do certame, considerando que alguns itens do certame licitatório, são de uso para o monitoramento ou diagnóstico laboratorial de agravos de vigilância sanitária e ambiental que são imprescindíveis para a tomada de decisão quanto a possíveis surtos, os quais encontram-se com estoque crítico nesta unidade. Portanto em virtude da extrema necessidade.


Aproveitando a oportunidade, solicitamos atenciosamente, que sejam tomadas medidas para dar celeridade ao andamento do certame uma vez o estoque de alguns produtos constante nesse processo de aquisição, encontram-se em estado crítico, com previsão para termino no final de agosto. Levando em conta que os mesmos são utilizados para a análise e monitoramento da água para consumo humano e considerando a crise hídrica enfrentada pelo estado, solicitamos atenção celeridade do certame, na forma da lei.


Atenciosamente.


Porto Velho/ RO, data e hora do sistema.

Membros da Comissão Técnica para Avaliação Técnica das Propostas e Planejamento
Portaria nº 2703 de 28 de junho de 2023 (id: 0039858697)



 Documento assinado eletronicamente por **Camila Flavia Gomes Azzi, Chefe de Núcleo**, em 18/07/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **ELISSAMIA GUIMARAES JOHNSON, Farmacêutico(a)**, em 18/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Gerente**, em 18/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050912526** e o código CRC **3FB9C8DF**.